



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar **Obra de Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento) no trecho localizado na Rua Sinval Fortes**, para atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana, de acordo com o Termo de Referência, demais dispositivos do processo, e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana do Município de Nonoai/RS, por meio da execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Rua Sinval Fortes. Tal melhoria se faz necessária devido às condições precárias de infraestrutura da via, que atualmente apresentam dificuldades de tráfego, principalmente em períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes que utilizam a referida rua.

O calçamento com pedras irregulares é uma solução eficaz e durável, que proporcionará melhores condições de tráfego, conforto e acessibilidade para os usuários, além de agregar valor ao patrimônio público e fomentar o desenvolvimento urbano.

A contratação também se justifica pela inexistência de equipe própria e equipamentos adequados para a execução do serviço por parte da Administração Municipal, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, com a garantia de padrões técnicos e qualidade na execução.

Ademais, a melhoria na infraestrutura urbana contribui para a valorização da localidade, atendendo a demandas da população e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, a realização desta obra está alinhada aos objetivos estratégicos do Município de melhorar e ampliar os serviços públicos de infraestrutura, contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.



3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 75, inciso I**, da Lei n.º 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação do objeto em questão, por dispensa de licitação.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 75, inciso I**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.



Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifei)

Além da previsão do contido no **artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.



Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DOUGLAS DE CASTILHOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.942.301/0001-60, estabelecida na Av. João Marcondes Lajus, n.º 166, Centro, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme Planilha Orçamentária – SINAPI (Orçamento Base) em anexo.

Feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, obteve-se a(s) seguinte(s) proposta(s):

- **DOUGLAS DE CASTILHOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.942.301/0001-60, estabelecida na Av. João Marcondes Lajus, n.º 166, Centro, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, apresentou o valor global de **R\$30.647,97 (trinta mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 493

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 506

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

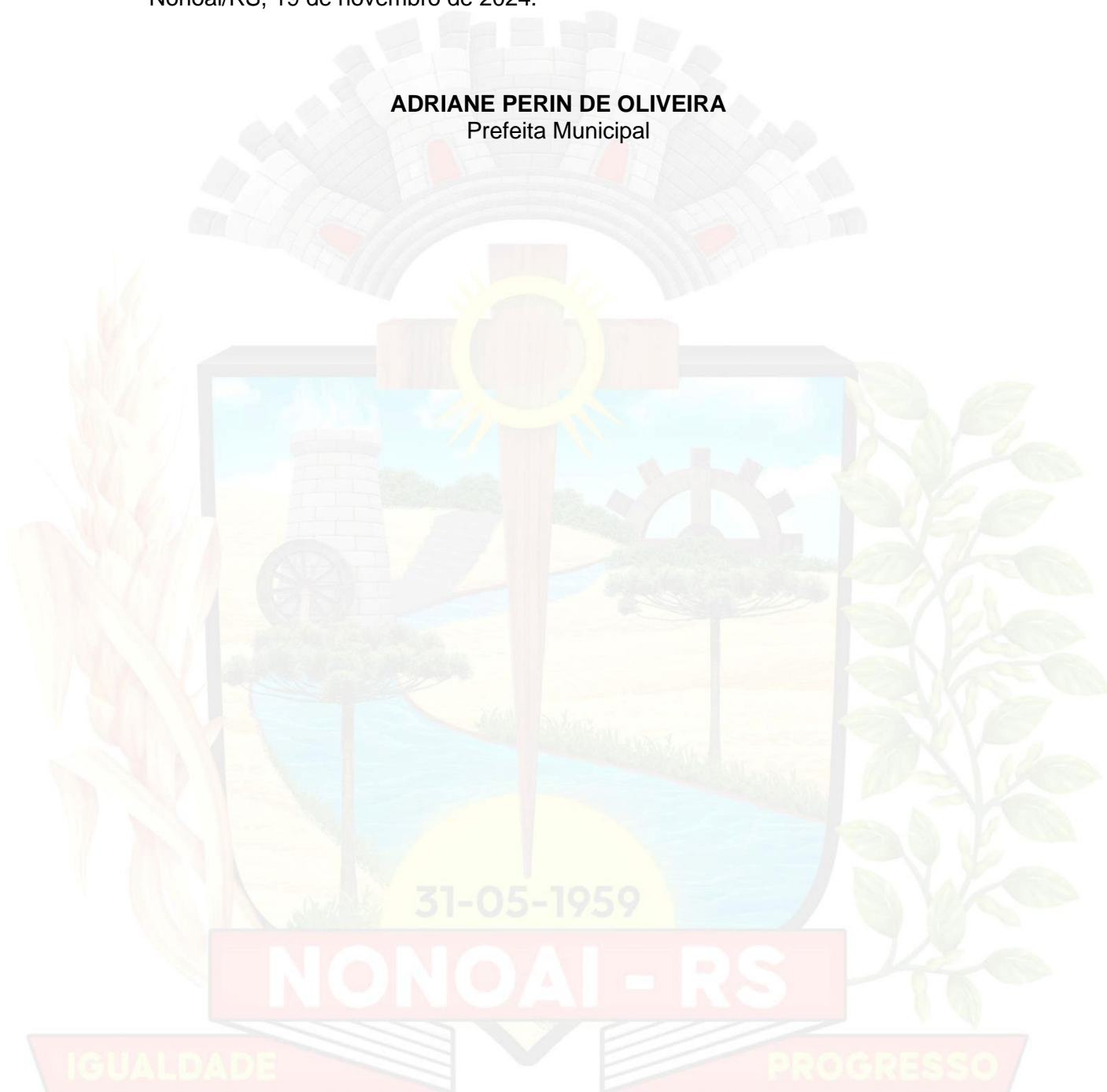
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **DOUGLAS DE CASTILHOS ME**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de



Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 19 de novembro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E
A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a **Obra de Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento) no trecho localizado na Rua Sinval Fortes, para atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana**, de acordo com o Termo de Referência, demais dispositivos do processo, e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS: A presente contratação será executada na forma de Empreitada por Preço Global com execução indireta.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

Parágrafo Segundo – O prazo para a execução do objeto é de **60 (sessenta) dias** a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Do Preço: O valor total contratado para a execução do objeto é de R\$ [INSERIR VALOR], conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo Município de Nonoai/RS.

Parágrafo Segundo – Da Forma de Pagamento:

I – O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) **30% (trinta por cento)** do valor contratado como adiantamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e início da obra;



b) **70% (setenta por cento)** do valor contratado após a conclusão total da obra, a emissão do Termo de Aceite pelo fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal.

II – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação das notas fiscais e dos documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro – Do Reajuste: Não haverá aplicação de reajuste contratual, considerando que o prazo de execução e vigência contratual não ultrapassa 12 (doze) meses. O preço contratado permanecerá fixo e irremovível durante toda a execução do contrato, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal designado(a) ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 493**

**1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 506**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.

h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.

j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.

m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer



das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor contratado a ser pago à CONTRATADA, valores de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2024

CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) no trecho localizado na Rua Sinval Fortes, no Município de Nonoai/RS, visando atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria de Política Urbana do Município de Nonoai/RS, por meio da execução de obra de pavimentação com pedras irregulares na Rua Sinval Fortes. Tal melhoria se faz necessária devido às condições precárias de infraestrutura da via, que atualmente apresentam dificuldades de tráfego, principalmente em períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade urbana e a segurança dos munícipes que utilizam a referida rua.

O calçamento com pedras irregulares é uma solução eficaz e durável, que proporcionará melhores condições de tráfego, conforto e acessibilidade para os usuários, além de agregar valor ao patrimônio público e fomentar o desenvolvimento urbano.

A contratação também se justifica pela inexistência de equipe própria e equipamentos adequados para a execução do serviço por parte da Administração Municipal, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, com a garantia de padrões técnicos e qualidade na execução.

Ademais, a melhoria na infraestrutura urbana contribui para a valorização da localidade, atendendo a demandas da população e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, a realização desta obra está alinhada aos objetivos estratégicos do Município de melhorar e ampliar os serviços públicos de infraestrutura, contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução da obra deverá observar as seguintes especificações:

3.1. **Localização:** Rua Sinval Fortes, Município de Nonoai/RS.

3.2. **Tipo de pavimentação:** Calçamento com pedras irregulares.



3.3. Materiais necessários:

- Pedra granítica ou basáltica irregular, faixa granulométrica de 100 a 150 mm;
- Pó de pedra para assentamento e rejuntamento;
- Meio-fio de concreto pré-moldado, dimensões 30 x 10/12 cm;
- Argila vermelha ou argila arenosa.

3.4. **Execução:** Assentamento, compactação e acabamento das pedras conforme normas técnicas vigentes e padrões de qualidade definidos pela fiscalização.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do valor contratado como adiantamento, mediante a emissão da nota fiscal e início da obra;
- 70% (setenta por cento) restantes após a conclusão total da obra, o aceite do fiscal do contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução total da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será realizada por técnico designado pela Secretaria de Política Urbana, o qual terá a atribuição de acompanhar o andamento dos serviços, verificar o cumprimento do contrato e emitir o termo de aceite final.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 493

1001 SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA



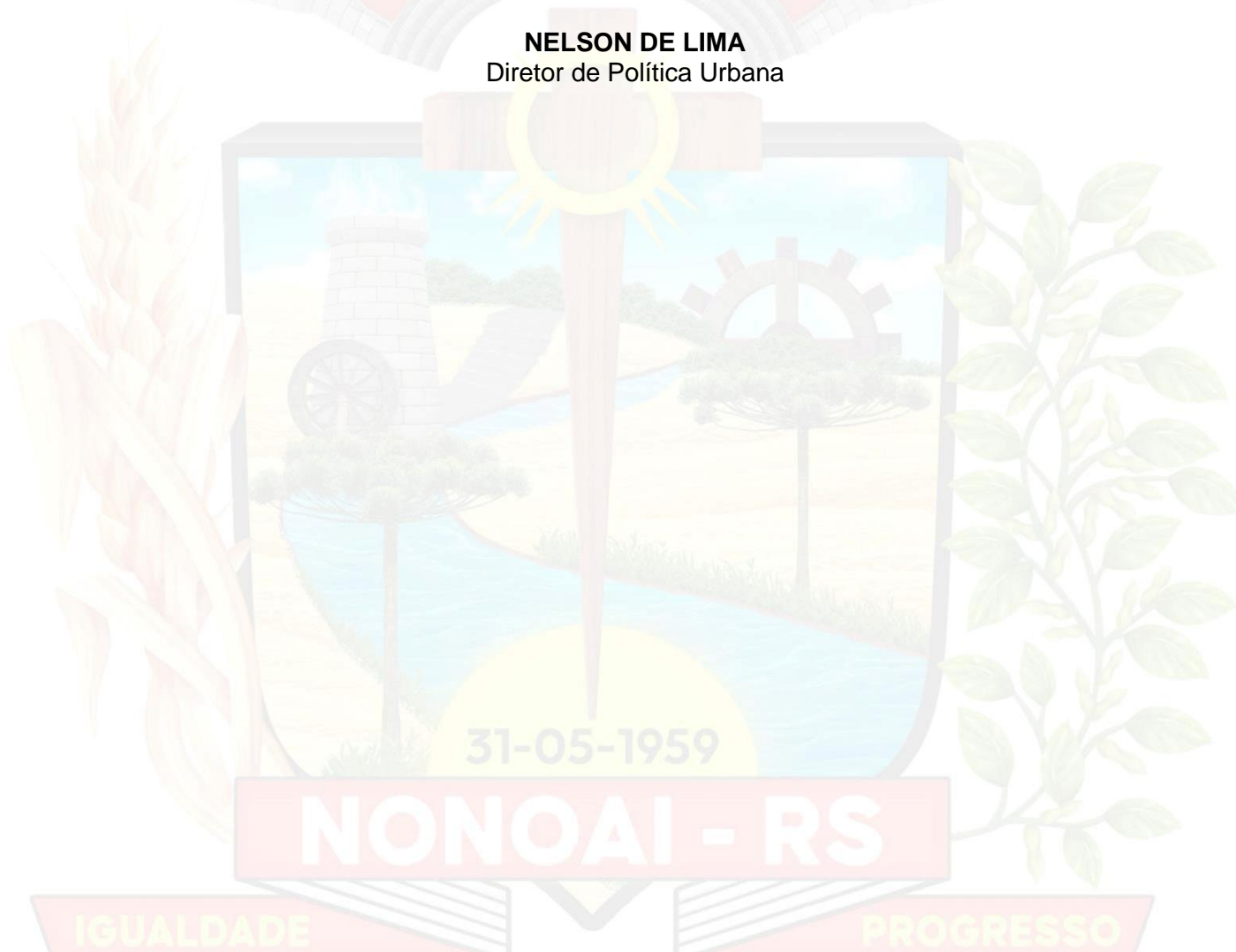
**2036 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 506**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A empresa contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis e atender às exigências legais pertinentes.

8.2. Este Termo de Referência integra o processo licitatório e o contrato a ser firmado, sendo de cumprimento obrigatório.

NELSON DE LIMA
Diretor de Política Urbana





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº Transferência GOV 0	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO 0 PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES(CALÇAMENTO)			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 08-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES(CALÇAMENTO)	MUNICÍPIO / UF NONOAI/RS	BDI 1 0,00%	BDI 2 18,91%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES(CALÇAMENTO)										30.647,97
1.			Continuação Rua Sinval Fortes							30.647,97
1.1.			Pavimento com Pedra Irregular							30.647,97
1.1.1.	SINAPI-I	13186	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO POLIEDRICO, POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE)	M3	55,44	92,38	BDI 1	92,38	5.121,55	RA
1.1.2.	SINAPI-I	4741	pó de pedra para assentamento	M3	55,44	80,46	BDI 1	80,46	4.460,70	RA
1.1.3.	SINAPI-I	41682	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 10/12" CM (H X L1/L2)	UN	144,00	36,36	BDI 1	36,36	5.235,84	RA
1.1.4.	SINAPI-I	6079	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	55,44	37,35	BDI 1	37,35	2.070,68	RA
1.1.5.	SINAPI-I	4741	Po de pedra rejuntamento	M3	8,00	80,46	BDI 1	80,46	643,66	RA
1.1.6.	Comp SINAPI	A1	Assentamento de pedra calçamento (Sem Código)	m²	396,00	27,85	BDI 2	33,12	13.115,52	RA
-					-		BDI 1	-	-	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

NONOAI/RS
Local
quinta-feira, 24 de outubro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: Cristina Elisa Dalbosco Guarezi
CREA/CAU: RS 097707/D
ART/RRT: 0

